



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefones: 2282-8682 / 2282-8016**

## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2020**

Proc. nº TRF2-EOF-2020/215

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2020/235 de 25.09.2020, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 10.024/19, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	
<b>Data: 26 de NOVEMBRO de 2020</b>	<b>Horário (de Brasília): 11:00</b>
<b>Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>	

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução 9 de 06.12.2005 do CNJ;
- Anexo III - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo IV - Declaração conforme Res. nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;
- Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 – OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 65 (sessenta e cinco) veículos oficiais desta Corte, incluindo o fornecimento das peças de reposição**, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
  - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
  - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
  - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
  - 3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
  - 3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
  - 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

#### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio até a data e horários marcados para abertura da sessão pública, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o **valor do índice de julgamento constante do subitem 2.2 do Termo de Referência – Anexo I**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;
- 5.6 - Consignar, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, o **preço da mão de obra homem/hora para cada um dos serviços relacionados no item 02 - Modelo de Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I deste Edital**, e o **percentual de desconto sobre os valores das peças de reposição originais constante da tabela de preços do fabricante;**
- 5.6.1 - Deverão ser cotados os preços unitário e total para cada item descrito na tabela contida no Anexo I, e o preço total em algarismo e por extenso, em moeda nacional;

- 5.6.2 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 5.9 - **Prazo de garantia dos serviços e das peças fornecidas para reposição,** que deverá ser de, no mínimo, 08 (*oito*) meses ou 10.000 (dez) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro;
- 5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.11 - **Declaração de que dispõe de área coberta** com capacidade mínima para estacionamento de 30 (trinta) veículos, com áreas distintas para execução dos serviços de lavagem, pintura, mecânica, ar condicionado, lanternagem, eletricidade, alinhamento e balanceamento computadorizado;
- 5.12- **Declaração de que possui todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços.**
- 5.13 - Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.13.1- O Prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.
- 5.14- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.15 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 5.16 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá (ão) obedecer a este último.
- 5.17 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.17.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 5.17.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF 2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.6.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor do índice de julgamento constante do subitem 2.2 do Termo de Referência – Anexo I**, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(s) licitante (s) que tenha (m) apresentado (s) lance (s) mais vantajoso (s), para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 5,00 (cinco reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/19.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR ÍNDICE DE JULGAMENTO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão, com base na seguinte fórmula:

$$P = [3 \times (1-D) + 1] \times MO$$

**P = índice de julgamento**

**D = percentual de desconto ofertado na planilha do item 2 do Anexo I (dividido por 100)**

**MO = somatório dos valores mão de obra homem/hora dos serviços ofertados na planilha do item 2 do Anexo I.**

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da (s) licitante (s) conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR ÍNDICE DE JULGAMENTO**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

## 9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

#### **9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.5.1 - Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os do objeto da presente licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante tenha executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compatível em quantidade, prazo e características técnicas com o serviço a ser contratado.

9.5.2 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, comprovando a habilitação da licitante para a execução dos serviços objeto da licitação;

9.5.3 - Indicar, dentre os profissionais que compõem o seu corpo técnico, 01 (um) profissional com formação superior na área de engenharia mecânica ou eletrônica que será o responsável técnico pela oficina, detentor de ART por todos os serviços a serem desenvolvidos.

9.5.3.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

9.5.3.2 - O profissional citado acima será o responsável técnico pela execução dos serviços e **deverá comprovar sua experiência** com a apresentação de pelo menos 01 (um) Registro, Certidão ou Anotação, emitido e/ou registrado **pelo CREA, em prestação de serviços de manutenção de veículos automotores;**

9.5.4 - **Relação de equipe técnica** que ficará envolvida com a execução dos serviços objeto da licitação, com a respectiva qualificação, **incluindo o responsável técnico de que trata o subitem 9.5.3** do Edital e **os profissionais** citados nos subitens **4.13 e 4.14** do Anexo I - Termo de Referência;

9.5.5 - Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental do estado ou município da licitante ou daquele onde os serviços serão prestados.

9.6- Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.413	33.90.39.19 - MANUT. E CONSERV. DE VEÍCULOS

## **11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência e Prestação de Contas/ Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em

andamento”, e no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção “visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 11.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - DOS RECURSOS**

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s), em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, e art. 49 do Decreto 10.024/19.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos e prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.6.1- A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital;

13.7 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

#### **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

14.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14.1.2 – **Definitivamente** – no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

14.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

14.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

14.5- O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;

14.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados e do relatório mensal de manutenção, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

15.1.1 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br), na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços ou fornecimento de peças, acompanhado do seguinte documento:**

15.2.1 - Memória de cálculo onde deverá constar a placa do veículo, o valor do serviço de manutenção, os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos e que será condição para viabilizar o atesto e o pagamento da fatura de serviços.

15.2.2. - É facultado à empresa a escolha do meio de entrega do documento fiscal descrito no subitem 15.2.1;

15.2.3 - Os pagamentos somente serão efetuados quando houver execução total dos serviços, cujos orçamentos prévios foram autorizados pelo fiscal do contrato;

15.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita

Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

## 16 -DO REAJUSTE

16.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I <sub>0</sub> = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

16.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

16.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

16.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

- 16.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 16.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 16.1.
- 16.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.
- 16.7 - A Contratada fornecerá nova tabela de preços das peças de reposição, em CD-Rom, das marcas: VW - Volkswagen, GM - Chevrolet, NISSAN, RENAULT, HYUNDAI e CITROEN sempre que houver reajuste de preço determinado pelo fabricante.

## **17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 – Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços;
- 17.2 – Liberar o livre trânsito da equipe de fiscalização nas dependências da empresa contratada, para acompanhamento dos serviços em execução;
- 17.3 – A empresa deverá ter infraestrutura para recepção do fiscal, com sala refrigerada, água potável a disposição e banheiro, no caso da prestação de serviços rápidos em que o fiscal e/ou agente(s) deverá(ão) aguardar o reparo;
- 17.4 – A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- 17.5 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 17.6 – A contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho de Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.
- 17.7 - Fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

## **18 - DAS SANÇÕES**

- 18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do

CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4. cometer fraude fiscal;
- 18.1.5. fizer declaração falsa;
- 18.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.7. não mantiver a proposta.

18.2 - Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "18.4", "18.5", "18.7" e "18.8", e nas tabelas 1 e 2 do item 19 deste Edital com as seguintes penalidades:

- 18.3.1. advertência;
- 18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.3.2; ou
- 18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

18.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

18.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 18.6.1 e 18.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

18.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 19 deste edital, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo item.

18.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

18.9.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

18.9.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

18.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

18.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18.10 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

18.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

18.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

18.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:**

19.1 - O contrato a ser firmado estará sujeito ao ANS - Acordo de Nível de Serviço, com a finalidade de aferir a qualidade da prestação de serviços e proceder às respectivas adequações de pagamento;

- 19.2 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;
- 19.3 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos;
- 19.4 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 19.5 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS, obedecerá às tabelas 1 e 2 discriminadas abaixo.

Tabela 1

GRAU	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 ponto	0,5 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato
02 pontos	1,0 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato
03 pontos	1,5 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato
04 pontos	2,0 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato
05 pontos	2,5 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender, ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia e por ocorrência.	5
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
4	Deixar de rebocar veículo no dia e hora previamente programados pela contratada e pelo contratante, por ocorrência e por dia de atraso.	1
5	Deixar de fornecer peças de reposição no dia e hora previamente programados pela contratada e pelo contratante, por ocorrência e por dia de atraso.	1
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência e por dia	4
7	Deixar de fornecer à fiscalização, catálogos atualizados previstos no subitem 4.22, do Anexo I ou, na impossibilidade deixar de cumprir o subitem 4.23 do Anexo I, por dia de atraso.	3
8	Deixar de entregar as peças de reposição por falta de serviço de entrega previamente agendados entre a contratada e o contratante, por ocorrência e por dia de atraso.	2
9	Deixar de efetuar a quitação do valor cobrado pela concessionária autorizada para os serviços de revisão em garantia, no prazo máximo de 24 h, contado a partir da finalização do serviço por parte da autorizada, por ocorrência e por dia.	3

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
10	Deixar de enviar orçamento prévio no prazo máximo de 48 horas, contados a partir do recebimento do veículo avariado, por ocorrência e por dia de atraso.	1
11	Deixar de retornar ao Tribunal as peças danificadas dentro do porta malas do veículo reparado, por ocorrência.	2

## 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência e Prestação de Contas / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

20.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

20.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.  
Francisco Luís Duarte- Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2020**  
**PROCESSO TRF2-EOF-2020/215**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 65 (sessenta e cinco) veículos oficiais desta Corte, incluindo o fornecimento das peças de reposição, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1 – CÓDIGO SIASG BR: 3565**

**2 – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

2.1 - A empresa licitante deverá apresentar planilha com preço unitário para mão de obra dos serviços discriminados abaixo, bem como informar o percentual do desconto sobre os valores das peças indicados na tabela de sugestão de preços ao consumidor, expedida pelo fabricante dos veículos relacionados no item 5 deste anexo, conforme modelos a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÃO DE OBRA HOMEM/HORA (R\$)
1	AFERIÇÃO E REGULAGEM DE GASES POLUENTES.	96,67
2	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO COMPUTADORIZADO.	110,00
3	AR CONDICIONADO VEICULAR.	120,00
4	CAPOTEIRO.	110,00
5	CHAVEIRO E CODIFICAÇÃO DE CHAVES.	205,00
6	ELETRICIDADE DE AUTOS.	120,00
7	LANTERNAGEM.	120,00
8	LAVAGEM GERAL.	90,00
9	LUBRIFICAÇÃO GERAL.	76,67
10	MECÂNICA/ELETRÔNICA AUTOMOTIVA.	120,00
11	PINTURA (INCLUINDO TODO O MATERIAL EMPREGADO).	120,00

12	REVISÃO PERIÓDICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA).	155,00
13	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS, DESEMPENO E RECUPERAÇÃO DE ARO.	90,00
14	SERVIÇO DE CONserto DE RÁDIO CD e/ou DVD PLAYER AUTOMOTIVO e GPS AUTOMOTIVO.	120,00
15	SERVIÇO DE CRISTALIZAÇÃO E POLIMENTO DE PINTURA.	120,00
16	SERVIÇO DE ENTREGADOR DE PEÇAS.	90,00
17	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBULÂCIA.	120,00
18	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO VEÍCULAR.	120,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPARO EM SIRENES, GIROSCÓPIOS e KIT STROBO.	100,00
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE INSULFILM.	155,00
21	SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES E CAIXA DE MARCHA.	120,00
22	SOCORRO MECÂNICO EM REGIME DE 24 HORAS DE ATENDIMENTO (COM REBOQUE).	155,00
23	TROCA DE ÓLEO.	90,00
24	VIDRACEIRO;	100,00
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$ 2.823,33</b>
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS</b>		<b>% 8,93</b>

2.2 - Critério de Julgamento:

**P - Índice de Julgamento**

$$P = [3 (1-D) + 1] \times MO$$

**P = índice de julgamento**

**D = percentual de desconto ofertado na planilha do item 2 do Anexo I (dividido por 100)**

**MO = somatório dos valores mão de obra homem/hora dos serviços ofertados na planilha do item 2 do Anexo I.**

2.2.1 – Exemplo de cálculo do índice de julgamento:

a) O licitante concede 8,93% de desconto sobre o valor das peças.

b) O Somatório da mão de obra (MO) proposto pelo licitante = **R\$ 2.823,33.**

$$P = [3 (1 - 0,0893) + 1] \times 2.823,33$$

$$P = [3 \times 0,9107 + 1] \times 2.823,33$$

$$P=[2,7321 +1] \times 2.823,33$$

$$P=3,7321 \times 2.823,33$$

$$P= R\$10.536,95$$

- Os serviços a serem contratados compreendem o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada.

### **3. FORMA DE EXECUÇÃO:**

#### **3.1 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1.1 – A empresa deverá cobrar preço unitário para mão de obra dos serviços discriminados no item 2, bem como informar o percentual do desconto sobre os valores das peças indicados na tabela de sugestão de preços ao consumidor, expedida pelo fabricante dos veículos relacionados;

3.1.2 – Os serviços e as peças empregados nos reparos dos veículos deverão ser cobrados através de notas fiscais em faturas distintas, ou seja, uma nota fiscal para serviços e outra para peças;

3.1.3 – Ao recepcionar o veículo, a contratada inspecionará as condições do carro, anotando as características do veículo em formulário próprio, tipo check list, em duas vias, e nele a empresa deve indicar as possíveis avarias e anomalias naquela ocasião. Uma cópia será entregue ao gestor do contrato devidamente preenchida, datada e assinada pelo funcionário da empresa responsável pela recepção do veículo;

3.1.4 – Antes da execução de cada serviço, a empresa deverá enviar orçamento prévio no prazo máximo de 48 horas, contados a partir do recebimento do veículo avariado, em seguida o gestor analisará o orçamento fazendo as devidas conferências, e se for o caso, efetuará as correções necessárias;

3.1.5 – Após a aprovação do orçamento, a contratada deverá realizar imediatamente os reparos necessários;

3.1.6 – Todas as peças danificadas que forem substituídas, deverão retornar ao Tribunal dentro do porta malas do veículo reparado e devem ser colocadas em embalagens apropriadas, para não deixar vazar óleo e/ou fluido no veículo;

3.1.7 – Deverão constar no orçamento o prazo de entrega estipulado na ordem de serviço, a discriminação de peças a serem trocadas e/ou retificadas e seus respectivos códigos, a quantidade de horas dos serviços na execução, contidos no CD/DVD de tempo padrão da montadora, os valores unitários das peças e o percentual de desconto sobre os valores das peças firmados neste contrato, considerando o seu tipo, se original ou genuína.

### 3.2 – LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

A contratada deverá manter oficina com espaço físico coberto e almoxarifado, localizada nos limites da cidade do Rio de Janeiro, a uma "distância rodoviária" de no máximo 25 km (Vinte e cinco quilômetros) da Sede do TRF 2ª Região, de modo a preservar a economicidade da contratação, quando forem demandadas manutenções rápidas ou de menor complexidade.

## 4 – CONDIÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

4.1 – A contratada deverá dispor de área totalmente cercada e pavimentada com capacidade mínima para estacionamento de 30 (trinta) veículos;

4.2 – É expressamente proibido o estacionamento das viaturas em calçadas e/ou vias públicas durante a execução ou finalização dos serviços;

4.3 – A Contratada deve possuir segurança e/ou vigia, em regime de 24 horas/dia, todos os dias;

4.4 – Áreas totalmente cobertas e distintas, para a execução dos serviços de lavagem, pintura, mecânica, ar condicionado, lanternagem, eletricidade, alinhamento e balanceamento computadorizado;

4.5 – No mínimo 7 (sete) elevadores automotivos, sendo 2 (dois) com capacidade de carga superior a 2,5 toneladas;

4.6 – A contratada deverá possuir oficina dotada de todos os equipamentos e ferramentas, necessários à realização dos serviços;

4.7 – Deverá possuir mesa de alinhamento e desempenho de chassis, com ação por multiponto, para veículos leves e utilitários, com capacidade de desempenar chassis com mais de 50% de empeno;

4.8 – Deverá possuir máquina de solda ponto, que permite a reconstituição da solda original da peça do veículo;

4.9 – A contratada deve possuir cabine e estufa específica para pintura, que permite pintar todos os tipos de veículos da frota deste E. Tribunal, até os mais altos e longos;

4.10 – Deverá possuir equipamento de análise e aferição de gases poluentes, para veículos a Gasolina, Álcool e Diesel (opacímetro), inclusive para veículos com catalisador;

4.11 – Deverá possuir equipamento de análise eletrônica atualizado, que permite verificar os sistemas VAG, ABS, Airbag, controle de velocidade, indicador de funções do veículo, sistema imobilizador, rede CAN e injeção eletrônica;

4.12 – Deverá possuir, imprescindivelmente, máquina de alinhar e máquina de balancear, ambas computadorizadas;

4.13 – A contratada deverá possuir mecânico especializado em injeção eletrônica;

4.14 – Deverá possuir técnico especializado em reparos de alarme com controle remoto e imobilizadores eletrônicos;

4.15 – Deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos, ou originais de fábrica para todos os serviços realizados, salvo quando o veículo estiver fora de linha de produção ou se a peça estiver em falta no mercado de reposição de peças;

4.15.1 – Em ambos os casos a empresa deverá justificar a impossibilidade do fornecimento da peça genuína ou original de fábrica e aguardar a autorização do gestor do Contrato para efetivar a aquisição da peça paralela.

4.16 – Para fins desta contratação, adota-se a seguinte definição, conforme ABNT NBR nº 15296/2005:

A) **Peça de produção original:** É a peça que integra a linha de montagem do veículo;

B) **Peça Genuína:** É a peça fabricada por fornecedores pré-selecionados, que também fornecem para redes de varejo independentes (com a denominação de peças Originais), para as montadoras revenderem em sua rede de concessionárias autorizadas. Destinadas a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) apresentando as mesmas especificações da peça que substitui;

C) **Peça de reposição original:** Peça destinada a substituir a peça de produção original, ou peça genuína, fabricada com o mesmo processo e características técnicas.

4.17 – A Empresa deve possuir um estoque regular de peças genuínas e/ou originais;

4.18 – Deverá possuir serviço de entregador de peças;

4.19 – A entrega de peças que trata o subitem anterior, será em regime de gratuidade quando o custo total da ordem de serviço ultrapassar a R\$ 300,00;

4.20 – Reboque próprio ou subcontratado, e, pelo menos 1(um) veículo e/ou moto com mecânico socorrista, para prestação de serviço de assistência técnica emergenciais em vias públicas, aos veículos enguiçados.

4.20.1 - Este serviço deverá ser prestado sem exceção de horário, ou seja, em regime de 24h de atendimento e sem exceção de dia, seja dia útil ou feriado;

4.21 – O serviço de reboque será em regime de gratuidade quando o traslado for feito do TRF2 para a contratada e/ou da contratada para o TRF2, e o serviço a ser executado for superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

4.22 – Deverá fornecer gratuitamente à fiscalização, catálogos em CD ou DVD-ROM atualizados de:

- Tabela de tempo padrão de mão de obra por serviços – Catálogo temporário (incluindo os serviços de lanternagem e pintura);

- Catálogo de peças da linha de montagem dos veículos relacionados no item 5 deste Anexo, e também dos veículos que o Tribunal venha a adquirir durante a vigência do Contrato.
- Tabelas de preços.

4.22.1 – As tabelas e os catálogos deste item, devem ser fornecidos em até 30 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.22.2 - Atualmente as montadoras fabricantes dos veículos pertencentes ao TRF2 são:

- VW – Volkswagen;
- GM – Chevrolet;
- NISSAN;
- RENAULT;
- HYUNDAI;
- CITROËN.

4.23 – Na impossibilidade da contratada fornecer qualquer um destes catálogos, a mesma poderá substituí-los por sistema de computador (software) que forneça os códigos das peças e a vista explodida dos componentes dos carros às expensas da contratada;

4.24 – O sistema de que trata o subitem 4.23 é restrito aos códigos das peças, sendo vedada a utilização de códigos de tempo padrão (tempário de mão de obra), caso o mesmo possuía;

4.25 – Quando a montadora não possuir, ou não disponibilizar o catálogo de tempo padrão (tempário) a contratada utilizará, por similaridade e/ou equivalência, os tempos padrão das tabelas dos carros conforme item 6 deste anexo;

4.26 –A empresa deverá efetuar a quitação do valor cobrado pela concessionária autorizada, dos carros novos que estiverem no período de garantia de fábrica, nos casos de serviço de revisão (conforme manual do fabricante) e troca de peças não cobertas pela garantia, no prazo máximo de 24 h, contado a partir da finalização do serviço por parte da autorizada.

4.27 – No caso de sinistro, se a contratada não possuir convênio com a seguradora de veículos que presta serviços para o TRF 2ª Região, então, a contratada efetuará a quitação do valor cobrado pela oficina reparadora, referente ao valor da franquia do veículo.

4.28 – A contratada procederá da mesma maneira do subitem 4.26, quando um veículo oficial for encaminhado à rede autorizada para obtenção de algum código de fábrica, ou qualquer outro serviço que demande especificidade exigida pelo fabricante.

## 5 – RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

ITEM	PLACA BRANCA	MARCA	MODELO	ANO MOD/FAB	KM ATUAL
1	LTV-7F18	HYUNDAI	SANTA FÉ-7L AUTOMATICO	2018/2019	12434
2	KWU-4364	HYUNDAI	AZERA BLINDADO N-3A	2012/2013	64741
3	LMR-1I71	CHEVROLET	SPIN	2018/2019	3802
4	LMR-4J67	CHEVROLET	SPIN	2018/2019	3571
5	LOO-9338	CHEVROLET	ZAFIRA CD	2003/2003	85217
6	LOO-9344	CHEVROLET	PICK UP S10 CAB SIMPLES	2003/2004	48735
7	KZN-9I02	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	30254
8	KZN-9I03	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	8680
9	LMO-5D11	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	13505
10	LRG-8E28	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	13613
11	LRG-8E29	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	12603
12	LRG-8E30	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	13870
13	LUN-9H71	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2030	613
14	LUN-9H72	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2031	462
15	LUN-9H73	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2032	1076
16	LUN-9H74	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2033	497
17	LUN-9H75	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2034	222
18	LUN-9H76	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2035	16
19	LUN-9H77	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2036	614
20	LUN-9H78	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2037	20
21	LUN-9H79	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2038	20
22	LUN-9H80	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2039	1778
23	LUN-9H81	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2040	282
24	LUT-7F93	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2026	10
25	LUT-7F94	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2027	8339
26	LUT-7F95	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2028	950
27	LUT-7F96	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2029	14
28	LUT-7G01	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2020	14
29	LUT-7G02	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2021	627
30	LUT-7G03	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2022	18
31	LUT-7G04	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2023	1366

32	LUT-7G07	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2024	16
33	LUT-7G08	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2025	462
34	KPV 2881	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	40589
35	KPV-2882	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	71467
36	KPV-2883	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	89702
37	KPV-2884	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	30543
38	KPV-2885	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	46787
39	KPV-2886	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	60977
40	KPV-2887	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	44354
41	KPZ-9405	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	47518
42	KPZ-9406	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	48735
43	KPZ-9407	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	40105
44	LRS 7066	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2015/2015	29271
45	KQU 6517	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2015/2015	91836
46	LRC-2527	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	23614
47	LRC-2528	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	64020
48	LRC-7600	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	48464
49	LRC-7601	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2016	43774
50	LRC-7602	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2015	90040
51	LRC-7603	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	81041
52	LRC-7604	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	85210
53	LRI-1700	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	41230
54	KQU 6516	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	16056
55	LRS 7063	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	12065
56	LRS 7064	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	13514
57	LRS 7065	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	14609
58	LPE-6908	RENAULT	KANGOO EXPRESS HIFLEX	2007/2008	16869
59	HJW-5285	RENAULT	MASTER EXECUTIVO 16L	2008/2009	29161
60	OLW-6833	RENAULT	MASTER EXECUTIVO 16L	2012/2013	23341
61	OLW-6836	RENAULT	MASTER FURGÃO	2012/2013	6431
62	OLW-6838	RENAULT	MASTER FURGÃO	212/2013	5623
63	LUG-1D90	TRUCKVAN	SEMIRREBOQUE JUSTIÇA ITINERANTE	2018/2020	0
64	QPY-3B14	VW	CAMINHÃO CONSTELLATION 19.360	2018/2019	67
65	LTN-0195	VW	PARATI 4 PORTAS FLEX	2004/2004	56883

## **6 – CATÁLOGO DE TEMPO PADRÃO**

6.1 – Quando a montadora não possuir, ou não disponibilizar o catálogo de tempo padrão (tempário) a contratada utilizará, por similaridade e/ou equivalência, os tempos padrão das tabelas dos carros conforme abaixo:

### **a) VEÍCULO SEDAM PEQUENO PORTE**

Características: veículos de pequeno porte, com capacidade de até 5 (cinco) ocupantes, motor com potência mínima de 80 cv e máxima de 115 cv (gasolina).

*Usar Tempário GM Prisma.*

Disponibilizado em:

[https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/prisma\\_tempo\\_de\\_mao\\_de\\_obra.pdf](https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/prisma_tempo_de_mao_de_obra.pdf)

### **b) VEÍCULO SEDAM MÉDIO PORTE**

Características: veículos de médio porte, tipo sedan, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência mínima de 116 cv até 150 cv.

*Usar Tempário GM Vectra.*

Disponibilizado em:

[https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/vectra\\_tempo\\_de\\_mao\\_de\\_obra.pdf](https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/vectra_tempo_de_mao_de_obra.pdf)

### **c) VEÍCULO SEDAM GRANDE PORTE**

Características: veículos de grande porte, tipo sedan, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência mínima de 151 cv.

*Usar Tempário GM Ômega.*

Disponibilizado em:

[https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/omega\\_tempo\\_de\\_mao\\_de\\_obra.pdf](https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/omega_tempo_de_mao_de_obra.pdf)

### **d) VEÍCULO SUV**

Características: Veículo SUV com capacidade de 5 (cinco) até 7 (sete) ocupantes, motor com potência mínima de 140 cv.

*Usar Tempário GM BLAZER.*

Disponibilizado em:

[https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/blazer\\_tempo\\_de\\_mao\\_de\\_obra.pdf](https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/blazer_tempo_de_mao_de_obra.pdf)

### **e) VEÍCULO HATCH PEQUENO PORTE**

Características: veículos de pequeno porte, com capacidade de até 5 (cinco) ocupantes, motor com potência máxima de 80 cv (gasolina).

Usar Tempário GM CELTA.

Disponibilizado em:

[https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/celta\\_tempo\\_de\\_mao\\_de\\_obra.pdf](https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/celta_tempo_de_mao_de_obra.pdf)

**f) VEÍCULO HATCH MÉDIO PORTE**

Características: veículos de pequeno porte, com capacidade de até 5 (cinco) ocupantes, motor com potência a partir de 81 cv (gasolina).

Usar Tempário GM ASTRA.

Disponibilizado em:

[https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/astra\\_tempo\\_padrao\\_de\\_mao\\_de\\_obra\\_manual\\_rep\\_aracao.pdf](https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/astra_tempo_padrao_de_mao_de_obra_manual_rep_aracao.pdf)

**g) VEÍCULO PICK-UP E FURGÕES**

Características: pick-ups e furgões, com capacidade de 2 (dois) até 5(cinco) ocupantes, motor com potência mínima de 80 cv (gasolina ou diesel).

Usar Tempário GM S10 CABINE SIMPLES.

Disponibilizado em:

[https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/s10\\_tempo\\_de\\_mao\\_de\\_obra.pdf](https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/s10_tempo_de_mao_de_obra.pdf)

**h) VEÍCULO MINIVAN COMPACTA**

Características: minivan compacta com capacidade de até 5 (cinco) ocupantes, motor com potência máxima de 85 cv.

Usar Tempário GM MERIVA.

Disponibilizado em:

[https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/meriva\\_tempo\\_de\\_mao\\_de\\_obra.pdf](https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/meriva_tempo_de_mao_de_obra.pdf)

**i) VEÍCULO MINIVAN DE PORTE MÉDIO**

Características: minivan com capacidade de 7 (sete) ocupantes, motor com potência mínima de 85 cv.

Usar Tempário GM ZAFIRA.

Disponibilizado em:

[https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/zafira\\_tempo\\_de\\_mao\\_de\\_obra.pdf](https://d2cmvxf0t9vz8m.cloudfront.net/manuais/zafira_tempo_de_mao_de_obra.pdf)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(Artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 9 de 06.12.2005 do CNJ)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143-20

Proc. nº TRF2-EOF2020/215

\_\_\_\_\_ **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143-20

Proc. nº TRF2-EOF-2020/215

\_\_\_\_\_, **DECLARA**, em face do disposto no inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções 009/2005 e 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO**

(Resolução nº 156/12/ CNJ)

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143-20**

Proc. nº TRF2-EOF-2020/215

\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não estou incurso(a) em qualquer das hipóteses previstas em lei ou nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08.08.2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração e, ainda, a entregar as Certidões constantes do Art. 5º, §1º da resolução 156/12- CNJ, acompanhadas do comprovante de autenticidade.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DESTA CORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2020/00215

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, C.N.P.J. nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora-Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Tel./Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu/sua \_\_\_\_\_, **Sr./a** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2020/00215, e em consequência do Pregão Eletrônico nº 143/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, através do despacho nº TRF2-DES-2020/\_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais desta Corte, incluindo o fornecimento das peças de reposição*, sujeitas a partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº \_\_\_\_/2020 – Empresa Contratada (ams).

*MINUTA*

Pág. 1



Autenticado com senha por NADIA MARIA DA CUNHA GALVÃO.  
Documento Nº: 2984938-6961 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2984938-6961>



TRF2INC202003298

SIGA

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva para 65 (*sessenta e cinco*) veículos oficiais de propriedade deste E. Tribunal, incluindo fornecimento de peças de reposição, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2020 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRF - 2ª REGIÃO					
ITEM	PLACA BRANCA	MARCA	MODELO	ANO MOD/FAB	KM ATUAL
1	LTV-7F18	HYUNDAI	SANTA FÉ-7L AUTOMATICO	2018/2019	12434
2	KWU-4364	HYUNDAI	AZERA BLINDADO N-3A	2012/2013	64741
3	LMR-1171	CHEVROLET	SPIN	2018/2019	3802
4	LMR-4J67	CHEVROLET	SPIN	2018/2019	3571
5	LOO-9338	CHEVROLET	ZAFIRA CD	2003/2003	85217
6	LOO-9344	CHEVROLET	PICK UP S10 CAB SIMPLES	2003/2004	48735
7	KZN-9I02	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	30254
8	KZN-9I03	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	8680
9	LMO-5D11	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	13505
10	LRG-8E28	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	13613
11	LRG-8E29	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	12603
12	LRG-8E30	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	13870
13	LUN-9H71	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2030	613
14	LUN-9H72	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2031	462
15	LUN-9H73	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2032	1076
16	LUN-9H74	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2033	497
17	LUN-9H75	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2034	222
18	LUN-9H76	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2035	16
19	LUN-9H77	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2036	614
20	LUN-9H78	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2037	20
21	LUN-9H79	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2038	20
22	LUN-9H80	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2039	1778
23	LUN-9H81	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2040	282
24	LUT-7F93	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2026	10



RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRF - 2ª REGIÃO					
ITEM	PLACA BRANCA	MARCA	MODELO	ANO MOD/FAB	KM ATUAL
25	LUT-7F94	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2027	8339
26	LUT-7F95	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2028	950
27	LUT-7F96	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2029	14
28	LUT-7G01	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2020	14
29	LUT-7G02	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2021	627
30	LUT-7G03	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2022	18
31	LUT-7G04	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2023	1366
32	LUT-7G07	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2024	16
33	LUT-7G08	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2025	462
34	KPV 2881	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	40589
35	KPV-2882	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	71467
36	KPV-2883	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	89702
37	KPV-2884	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	30543
38	KPV-2885	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	46787
39	KPV-2886	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	60977
40	KPV-2887	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	44354
41	KPZ-9405	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	47518
42	KPZ-9406	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	48735
43	KPZ-9407	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	40105
44	LRS 7066	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2015/2015	29271
45	KQU 6517	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2015/2015	91836
46	LRC-2527	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	23614
47	LRC-2528	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	64020
48	LRC-7600	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	48464
49	LRC-7601	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2016	43774
50	LRC-7602	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2015	90040
51	LRC-7603	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	81041
52	LRC-7604	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	85210
53	LRI-1700	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	41230
54	KQU 6516	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	16056



RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRF - 2ª REGIÃO					
ITEM	PLACA BRANCA	MARCA	MODELO	ANO MOD/FAB	KM ATUAL
55	LRS 7063	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	12065
56	LRS 7064	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	13514
57	LRS 7065	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	14609
58	LPE-6908	RENAULT	KANGOO EXPRESS HIFLEX	2007/2008	16869
59	HJW-5285	RENAULT	MASTER EXECUTIVO 16L	2008/2009	29161
60	OLW-6833	RENAULT	MASTER EXECUTIVO 16L	2012/2013	23341
61	OLW-6836	RENAULT	MASTER FURGÃO	2012/2013	6431
62	OLW-6838	RENAULT	MASTER FURGÃO	212/2013	5623
63	LUG-1D90	TRUCKVAN	SEMIRREBOQUE JUSTIÇA ITINERANTE	2018/2020	0
64	QPY-3B14	VW	CAMINHÃO CONSTELLATION 19.360	2018/2019	67
65	LTN-0195	VW	PARATI 4 PORTAS FLEX	2004/2004	56883

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os serviços compreendem o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada em:

- a) Aferição e regulagem de gases poluentes;
- b) Alinhamento e balanceamento computadorizado;
- c) Ar condicionado veicular;
- d) Capoteiro;
- e) Chaveiro e codificação de chaves;
- f) Eletricidade de autos;
- g) Lanternagem;
- h) Lavagem geral;
- i) Lubrificação geral;
- j) Mecânica/eletrônica automotiva;
- k) Pintura (incluindo todo o material empregado);
- l) Revisão periódica (manutenção preventiva);
- m) Serviço de conserto de pneus, desempenho e recuperação de aro;
- n) Serviço de conserto de rádio cd e/ou dvd player automotivo e gps automotivo;
- o) Serviço de cristalização e polimento de pintura;
- p) Serviço de entregador de peças;
- q) Serviço de higienização em ambulância;



- r) Serviço de higienização veicular;
- s) Serviço de instalação e reparo em sirenes, giroscópios e kit *strobo*;
- t) Serviço de instalação e retirada de *insulfilm*;
- u) Serviço de retífica de motores e caixa de marcha;
- v) Socorro mecânico em regime de 24 horas de atendimento (com reboque);
- w) Troca de óleo;
- x) Vidraceiro.

2.2 - Ao receber o veículo, a Contratada inspecionará as condições do carro, anotando as características do mesmo em formulário próprio, tipo *check list*, em duas vias, e nele a Contratada deve indicar as possíveis avarias e anomalias naquela ocasião. Uma cópia será entregue ao Contratante devidamente preenchida, datada e assinada pelo funcionário da Contratada responsável pela recepção do veículo.

2.3 - Antes da execução de cada serviço, a Contratada deverá enviar orçamento prévio, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contado a partir do recebimento do veículo avariado, em seguida o gestor analisará o orçamento fazendo as devidas conferências, e se for o caso, efetuará as correções necessárias;

2.4 - Após a aprovação do orçamento, a Contratada deverá realizar imediatamente os reparos necessários.

2.5 - Todas as peças danificadas que forem substituídas deverão retornar ao Contratante dentro do porta-malas do veículo reparado e devem ser colocadas em embalagens apropriadas a fim de evitar o vazamento de óleo e/ou fluido no veículo.

2.6 - Deverão constar no orçamento o prazo de entrega estipulado na ordem de serviço, a discriminação de peças a serem substituídas e/ou retificadas e seus respectivos códigos, a quantidade de horas dos serviços na execução contida no CD/DVD de tempo padrão da montadora, os valores unitários das peças e o percentual de desconto sobre os valores das peças firmadas neste Contrato, considerando o seu tipo, se original ou genuína.

2.7 - Os pagamentos relativos aos serviços relacionados nesta Cláusula somente serão efetuados quando forem concluídos e cujos orçamentos prévios tenham sido aprovados pelo Contratante.

2.8 - A Contratada deverá cobrar preço unitário para mão de obra dos serviços discriminados no item 2.1, bem como informar o percentual do desconto sobre os valores das peças indicados na tabela de sugestão de preços ao consumidor, expedida pelo fabricante dos veículos relacionados.

2.9 - A Contratada deverá manter oficina com espaço físico coberto e almoxarifado, localizada nos limites da cidade do Rio de Janeiro, a uma “distância rodoviária” de no máximo 25 km (*vinte e cinco quilômetros*) da Sede do Contratante, de modo a preservar a economicidade da contratação, quando forem demandadas manutenções rápidas ou de



menor complexidade.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - A Contratada deverá dispor de área totalmente cercada e pavimentada com capacidade mínima para estacionamento de 30 (*trinta*) veículos.

3.2.1 - É expressamente proibido o estacionamento dos veículos em calçadas e/ou vias públicas durante a execução ou finalização dos serviços.

3.3 - A Contratada deverá possuir segurança e/ou vigia em regime de 24 (*vinte e quatro*) horas/dia, todos os dias.

3.4 - A Contratada deverá dispor de áreas totalmente cobertas e distintas para a execução dos serviços de lavagem, pintura, mecânica, ar condicionado, lanternagem, eletricidade, alinhamento e balanceamento computadorizado.

3.5 - A Contratada deverá possuir no mínimo 07 (*sete*) elevadores automotivos, sendo 02 (*dois*) com capacidade de carga superior a 2,5 toneladas.

3.6 - A Contratada deverá possuir oficina dotada de todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços.

3.7 - A Contratada deverá possuir mesa de alinhamento e desempenho de chassis, com ação por multiponto, para veículos leves e utilitários, com capacidade de desempenar chassis com mais de 50% (*cinquenta por cento*) de empeno.

3.8 - A Contratada deverá possuir máquina de solda ponto, que permite a reconstituição da solda original da peça do veículo.

3.9 - A Contratada deverá possuir cabine e estufa específica para pintura, que permita pintar todos os tipos de veículos da frota do Contratante, até os mais altos e longos.

3.10 - A Contratada deverá possuir equipamento de análise e aferição de gases poluentes, para veículos a Gasolina, Álcool e Diesel (opacímetro), inclusive para veículos com catalisador.

3.11 - A Contratada deverá possuir equipamento de análise eletrônica atualizado, que permita verificar os sistemas VAG, ABS, *Airbag*, controle de velocidade, indicador de funções do veículo, sistema imobilizador, rede CAN e injeção eletrônica.

3.12 - A Contratada deverá possuir, imprescindivelmente, máquina de alinhar e máquina de balancear, ambas computadorizadas.

3.13 - A Contratada deverá possuir, mecânico especializado em injeção eletrônica.

3.14 - A Contratada deverá possuir técnico especializados em reparos de alarme com



controle remoto e imobilizadores eletrônicos.

3.15 - A Contratada deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais de fábrica para todos os serviços realizados, salvo quando o veículo estiver fora de linha de produção ou se a peça estiver em falta no mercado de reposição.

3.15.1 - Em ambos os casos referidos no item anterior, a Contratada deverá justificar a impossibilidade do fornecimento da peça genuína ou original de fábrica e aguardar a autorização do Contratante para efetivar a aquisição da peça paralela.

3.15.2 - Para fins desta contratação, adota-se a seguinte definição, conforme ABNT NBR nº 15296/2005:

3.15.2.1 - **Peça de produção original:** É a peça que integra a linha de montagem do veículo.

3.15.2.2 - **Peça Genuína:** É a peça fabricada por fornecedores pré-selecionados, que também fornecem para redes de varejo independentes (com a denominação de peças originais), para as montadoras revenderem em sua rede de concessionárias autorizadas. Destinadas a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) apresentando as mesmas especificações da peça que substitui;

3.15.2.3 - **Peça de reposição original:** Peça destinada a substituir a peça de produção original, ou peça genuína, fabricada com o mesmo processo e características técnicas.

3.16 - A Contratada deverá possuir estoque regular de peças genuínas e/ou originais.

3.17 - Deverá possuir serviço de entregador de peças.

3.17.1 - A entrega de peças que trata o item 3.17 será em regime de gratuidade quando o custo total da ordem de serviço ultrapassar a R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.18 - A Contratada deverá possuir serviço de reboque próprio ou subcontratado, e, pelo menos 1 (*um*) veículo e/ou moto com mecânico socorrista, para prestação de serviço de assistência técnica emergenciais em vias públicas, aos veículos enguiçados.

3.18.1 - Este serviço deverá ser prestado sem exceção de horário, ou seja, em regime de 24 (*vinte e quatro*) horas de atendimento e sem exceção de dia, seja dia útil ou feriado;

3.18.2 - O serviço de reboque que trata o item 3.18 será em regime de gratuidade quando o traslado for feito do Contratante para a Contratada e/ou da Contratada para o Contratante, e o serviço a ser executado for superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.19 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente ao Contratante catálogos em CD ou DVD-ROM, atualizados de:



- a) Tabela de tempo padrão de mão de obra por serviços - Catálogo temporário (incluindo os serviços de lanternagem e pintura);
- b) Catálogo de peças da linha de montagem dos veículos relacionados no item 5 deste Anexo, e também dos veículos que o Tribunal venha a adquirir durante a vigência do Contrato.
- c) Tabela de preços.

3.19.1 - As tabelas e os catálogos mencionadas no item anterior devem ser fornecidos em até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato.

3.19.2 - Atualmente as montadoras fabricantes dos veículos pertencentes ao Contratante são: VW – Volkswagen, GM – Chevrolet, NISSAN, RENAULT, HYUNDAI e CITROËN.

3.20 - Na impossibilidade da Contratada fornecer os catálogos mencionados no item 3.19, a mesma poderá substituí-los por sistema de computador (*software*) que forneça os códigos das peças e a vista explodida dos componentes dos carros às expensas da Contratada;

3.21 - O sistema de que trata o item anterior é restrito aos códigos das peças, sendo vedada a utilização de códigos de tempo padrão (tempário de mão de obra), caso o mesmo possua;

3.22 - Quando a montadora não possuir, ou não disponibilizar o catálogo de tempo padrão (tempário) a contratada utilizará, por similaridade e/ou equivalência, os tempos padrão das tabelas dos carros conforme Cláusula Primeira deste Contrato;

3.23 - A Contratada deverá efetuar a quitação do valor cobrado pela concessionária autorizada, dos carros novos que estiverem no período de garantia de fábrica, nos casos de serviço de revisão (conforme manual do fabricante) e troca de peças não cobertas pela garantia, no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, contado a partir da finalização do serviço por parte da autorizada.

3.23.1 - A Contratada procederá da mesma maneira do item anterior, quando um veículo oficial for encaminhado à rede autorizada para obtenção de algum código de fábrica, ou qualquer outro serviço que demande especificidade exigida pelo fabricante.

3.24 - No caso de sinistro, se a contratada não possuir convênio com a seguradora de veículos que presta serviços para o Contratante, então, a Contratada efetuará a quitação do valor cobrado pela oficina reparadora, referente ao valor da franquia do veículo.

3.25 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante relação da equipe técnica envolvida na execução dos serviços objeto deste Contrato, com a respectiva qualificação, incluindo os profissionais e o responsável técnico mencionados, respectivamente, nos itens 3.13 e 3.33.1 desta Cláusula.



3.26 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.26.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

3.27 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.27.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.28 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.29 - Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços.

3.30 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.31 - A Contratada deverá providenciar junto ao CREA/RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa.

3.31.1 - O responsável técnico constante da ART mencionada no item anterior deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

3.32 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas



decretadas pelo Estado e pelo Município.

3.32.1 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

**5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

**5.1 - DO PREÇO:**

5.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA MÃO DE OBRA HOMEM/HORA (R\$)
1	Aferição e regulagem de gases poluentes.	
2	Alinhamento e balanceamento computadorizado;	
3	Ar condicionado veicular;	
4	Capoteiro;	
5	Chaveiro e codificação de chaves;	
6	Eletricidade de autos;	
7	Lanternagem;	
8	Lavagem geral;	
9	Lubrificação geral;	
10	Mecânica/eletrônica automotiva;	
11	Pintura (incluindo todo o material empregado);	
12	Revisão periódica (manutenção preventiva);	
13	Serviço de conserto de pneus, desempenho e recuperação de aro;	
14	Serviço de conserto de rádio CD e/ou DVD player automotivo e GPS automotivo;	
15	Serviço de cristalização e polimento de pintura;	
16	Serviço de entregador de peças;	
17	Serviço de higienização em ambulância;	
18	Serviço de higienização veicular;	
19	Serviço de instalação e reparo em sirenes, giroscópios e kit strobo;	
20	Serviço de instalação e retirada de <i>insulfilm</i> ;	



5.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA MÃO DE OBRA HOMEM/HORA (R\$)
21	Serviço de retífica de motores e caixa de marcha;	
22	Socorro mecânico em regime de 24 horas de atendimento (com reboque);	
23	Troca de óleo;	
24	Vidraceiro;	
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA		
Percentual de desconto sobre as peças		

CÓDIGO SIASG BR: 3565

5.1.2 - O percentual do desconto sobre a tabela de fábrica no fornecimento das peças é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento);

5.1.3 - O valor global estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

5.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

## 5.2 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

5.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

$R$  = Reajuste

$I$  = nº índice da data do reajuste

$I_0$  = nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço do serviço a ser reajustado

5.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.



5.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

5.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.2.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.2.1.

5.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.2.7 - A Contratada fornecerá nova tabela de preços das peças de reposição, em CD-ROM, das marcas VW, GM, NISSAN, RENAULT, HYUNDAI e CITROEN, sempre que houver reajuste de preço determinado pelo fabricante.

### 5.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados, por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

5.3.1.1 - Para fins do disposto no subitem 5.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

5.3.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.3.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos – SCON, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br), na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços ou fornecimento de peças, acompanhado do seguinte documento:**

5.3.2.1 - Memória de cálculo onde deverá constar a placa do veículo, o valor do serviço de manutenção, os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos e que será condição para viabilizar o atesto e o pagamento da fatura de serviços.



5.3.2.2 - É facultado à Contratada a escolha do meio de entrega do documento fiscal descrito no subitem anterior;

5.3.2.3 - Os pagamentos somente serão efetuados quando houver execução total dos serviços, cujos orçamentos prévios foram autorizados pelo fiscal do Contrato;

5.3.4 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.3.5 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.3.5.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES para fins do disposto no subitem anterior deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas n.º 1.540 de 05/01/2015 e n.º 1.552 de 02/03/2015.

5.3.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza;

5.3.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

5.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.3.8 - Os serviços e as peças empregadas nos reparos dos veículos oficiais, discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato, deverão ser cobrados através de documentos fiscais distintos, ou seja, um para serviços e outro para peças.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elementos de Despesa	Notas de empenho
02.061.0033.4257.6013	168.413	33.90.39.19 - MANUT. E CONSERV. DE VEÍCULOS	

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2021, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 7.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 - fizer declaração falsa.

7.2 - Para os fins do subitem 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falhas na execução do Contrato, de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8 desta Cláusula e nas Tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Terceira, com as seguintes penalidades:

- 7.3.1 - advertência;
- 7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;
- 7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

7.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinete por cento*) do valor do Contrato.

7.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

7.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do Contrato.

7.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 02 constante da Cláusula Décima Terceira, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 01 da mesma Cláusula.

7.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada:

7.9.1 - Se o valor pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

7.9.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

7.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.



7.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2020, e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2020, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, conforme (TRF2-CAP-2020/\_\_\_\_\_).

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.2.4 - Na hipótese de ser necessária alteração na execução dos serviços, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

10.3 - A fiscalização terá livre trânsito nas dependências da Contratada para acompanhamento dos serviços em execução, bem como dispor de infraestrutura para recepção do fiscal, com sala refrigerada, água potável à disposição e banheiro, no caso da prestação de serviços rápidos em que o fiscal e/ou agente(s) deverá(ão) aguardar o reparo.

10.4 - A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, sempre que solicitado pela fiscalização.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

11.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.1.1 - **Provisoriamente** - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Contrato;

11.1.2 - **Definitivamente** - No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

11.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do serviço, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

11.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e/ou materiais prestados e/ou entregues encontram-se com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação, por escrito, à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

11.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



11.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.078/90.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE GARANTIA E DE VIGÊNCIA:**

12.1 - O prazo de garantia das PEÇAS fornecidas para reposição e dos SERVIÇOS prestados é de 08 (*oito*) meses ou 10.000 (*dez mil*) Km, o que ocorrer primeiro.

12.2 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

12.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.6.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4 - O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.6.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.



**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACORDO NO NÍVEL DE SERVIÇOS:**

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.3 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 01 e 02:

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 ponto	0,5% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2 pontos	1,0% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3 pontos	1,5% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4 pontos	2,0% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5 pontos	2,5% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 02		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia e por ocorrência.	5
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados por empregado e por dia.	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
4	Deixar de rebocar veículo no dia e hora previamente programados pela contratada e pelo contratante, por ocorrência e por dia de atraso.	1
5	Deixar de fornecer peças de reposição no dia e hora previamente programados pela contratada e pelo contratante, por ocorrência e por dia de atraso.	1
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência e por dia	4
7	Deixar de fornecer à fiscalização, catálogos atualizados previstos no item 3.19, ou,	3



Tabela 02		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
	na impossibilidade deixar de cumprir o subitem 3.19.3, por dia de atraso.	
8	Deixar de entregar as peças de reposição por falta de serviço de entrega previamente agendados entre a contratada e o contratante, por ocorrência e por dia de atraso.	2
9	Deixar de efetuar a quitação do valor cobrado pela concessionária autorizada para os serviços de revisão em garantia, no prazo máximo de 24 h, contado a partir da finalização do serviço por parte da autorizada, por ocorrência e por dia.	3
10	Deixar de enviar orçamento prévio no prazo máximo de 48 horas, contados a partir do recebimento do veículo avariado, por ocorrência e por dia de atraso.	1
11	Deixar de retornar ao Tribunal as peças danificadas dentro do porta malas do veículo reparado, por ocorrência.	2

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada deverá fornecer Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 65 § 1º da Lei 8666/93.



